



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEAGRI Nº 9/2020**

**Processo:** CF-05434/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** DCNs – Diretrizes Nacionais Curriculares

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	-
<b>ASSUNTO :</b>	DCNs – Diretrizes Nacionais Curriculares - MEC/CNE

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em vídeo conferência, no dia 29 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

No bojo da discussão das DCNs – Diretrizes Nacionais Curriculares, o Ministério da Educação / Conselho Nacional de Educação emitiu edital de chamamento para consulta pública em relação a orientação para as diretrizes curriculares de geografia – proposta preliminar, que foi acompanhada pelo documento “Orientações para as diretrizes curriculares de geografia”, coordenado pelo Dr. Augusto César Pinheiro da Silva.

A proposta apresentada não atende os interesses dos profissionais de geografia, associados ao sistema CONFEA/CREAs por várias razões, destacando-se a carga horária menor que outras carreiras representadas nos CREAs, e sub dimensionamento de conteúdos que fazem parte das atribuições dos geógrafos, conforme a Lei 6.664/1979. Além disso, a proposta apresentada não está alinhada as atribuições determinadas na lei supracitada, e não considerou documento anterior, que já tinha sido proposto pela CCEEAGRI, aprovada pelo CONFEA e encaminhada para o Conselho Nacional de Educação, cuja apreciação neste conselho também não foi informada.

**b) Propositura:**

Solicitar de imediato ao MEC/CNE a situação da proposta de DCN encaminhada pelo ofício 0788/2017 do CONFEA em 28/03/2017, que encaminha o documento “DIRETRIZES CURRICULARES DO

## BACHARELADO DE GEOGRAFIA”.

### c) Justificativa:

A proposta de DCN intitulada “Orientações para as diretrizes curriculares de “geografia”, coordenado pelo Dr. Augusto César Pinheiro da Silva, apresentada junto ao edital de chamamento para consulta pública em relação a orientação para as diretrizes curriculares de geografia, de 13/10/2020, não permite uma atuação profissional no mesmo nível das demais carreiras do sistema CONFEA/CREA, e não está alinhada com as atribuições profissionais determinadas pela Lei 6664/1979, impossibilitando aos CREAs concedam o registro profissional para os bacharéis egressos de cursos que sigam esta orientação.

### d) Fundamentação Legal:

CONFEA. Lei 6.664, de 1979, para a compreensão da lógica institucional da regulamentação da profissão de Geógrafo. Endereço eletrônico: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=6>. Acesso em: 14 mai. 2020.

MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN 9394, de 1996, modificada em 2017). Endereço eletrônico: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) Acesso em: 14 mai. 2020. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/Med.pdf> Acesso: 14. Mai 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia. (2002b). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP032002> Acesso em 02 maio 2020.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Educação profissional e tecnológica: legislação básica - nível superior. 7. ed. Brasília, 2008b.

Serpro. Ministério da educação lança catálogo nacional de cursos superiores de tecnologia. (2006b). Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/>. Acesso em: 02 maio 2020.

### e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e posterior encaminhamento à Comissão de Articulação Institucional – CAIS, que solicite à GRI, as providências da propositura.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					Coordenador
Amapá					
Amazonas					
Bahia	X				
Ceará					
Distrito Federal	X				
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					
Pará					
Paraíba					
Paraná					

Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia					
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	10				
Desempate do Coordenador					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**ENG. AGRIMENSOR / MESTRE EM METEOROLOGIA LUCAS BARBOSA CAVALCANTE  
COORDENADOR NACIONAL DA CCEEAGRI**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barbosa Cavalcante, Coordenador**, em 05/11/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0390570** e o código CRC **95CC5993**.